

**Despacho do Tribunal Geral de 8 de junho de 2016 — Kohrener Landmolkerei e DHG/Comissão**  
**(Processo T-178/15) <sup>(1)</sup>**

**[«Sistema relativo às especialidades tradicionais garantidas — Regulamento (UE) n.º 1151/2012 — Carta da Comissão que informa as autoridades nacionais competentes da apresentação extemporânea do ato de oposição — Recuso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico»]**

(2016/C 270/51)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrentes:* Kohrener Landmolkerei GmbH (Penig, Alemanha) e DHG Deutsche Heumilchgesellschaft mbH (Frohburg, Alemanha) (representante: A Wagner, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Guillem Carrau e G. von Rintelen, agentes)

**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE que tem por objeto a anulação da decisão constante da carta de 9 de fevereiro de 2015 do Diretor da Direção B «Relações multilaterais, política de qualidade» da Direção Geral «Agricultura e desenvolvimento rural» da Comissão, com a referência Ares (2015)529719, através da qual as autoridades alemãs competentes foram informadas da apresentação fora de prazo por parte das recorrentes, em 5 de janeiro de 2015, do ato de oposição ao abrigo do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 2012, L 343, p. 1).

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
- 2) A Kohrener Landmolkerei GmbH e a DHG Deutsche Heumilchgesellschaft mbH suportarão as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 245 de 27.7.2015

**Recurso interposto em 18 de abril de 2016 — Grizzly Tools/Comissão**

**(Processo T-168/16)**

(2016/C 270/52)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Grizzly Tools GmbH & Co. KG (Großostheim, Alemanha) (representante: H. Fischer, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão de Execução (UE) 2016/175 da Comissão Europeia, de 8 de fevereiro de 2016, relativa a uma medida adotada pela Espanha, nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, para proibir a colocação no mercado de um tipo de lavador de alta pressão (JO L 33, p. 12);
- Condenar a recorrida nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

### 1. Primeiro fundamento: violação de formalidades essenciais

A recorrente alega que a decisão controvertida viola o dever de fundamentação nos termos do artigo 296.º, n.º 2, TFUE, na medida em que os fundamentos invocados são contraditórios e imprecisos.

Além disso, alega que a decisão controvertida viola o princípio geral de que a Comissão deve apurar corretamente os factos. No quarto fundamento, a Comissão considerou erradamente que a recorrente, na declaração CE de conformidade, faz referência à norma harmonizada EN-60335-2-67-2009, o que não corresponde à verdade.

### 2. Segundo fundamento: violação do artigo 11.º da Diretiva 2006/42/CE <sup>(1)</sup>

Neste contexto, alega-se que a Comissão errou ao considerar justificada a medida adotada pela Espanha para proibir a colocação no mercado.

Com efeito, as autoridades espanholas e a Comissão tinham classificado o lavador de alta pressão como um aparelho se destina a uma dupla utilização, que pode ser utilizado não só como aparelho portátil, mas também como aparelho mantido em posição à mão. Por conseguinte, consideraram necessário um padrão de proteção mais elevado, apesar de o lavador de alta pressão não se destinar a ser utilizado à mão e a sua utilização como aparelho mantido em posição à mão não constituir uma má utilização razoavelmente previsível na aceção do artigo 11.º, n.º 1, da Diretiva 2006/42/CE.

<sup>(1)</sup> Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativo às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE (JO L 57, p. 24).

## Recurso interposto em 3 de maio de 2016 — Keturi kambariai/EUIPO — Coffee In (coffee inn)

(Processo T-202/16)

(2016/C 270/53)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

### Partes

*Recorrente:* UAB Keturi kambariai (Vilnius, Lituânia) (representada por: R. Pumputienė, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* AS Coffee In (Tallinn, Estónia)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com as cores «preto, cor-de-laranja, branco» e com os elementos nominativos «coffee inn» — Pedido de registo n.º 11 475 233

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 3 de março de 2016 no processo R 137/2015-4